

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.º , DE 2009

(Do Senhor Geraldo Thadeu)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para discussão da não aplicação do artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Superior Tribunal de Justiça.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 255 c/c 24, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para a discussão não aplicação do artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Superior Tribunal de Justiça. Para tanto, sugiro os nomes das seguintes autoridades a serem convidadas:

- 1) Senhor ARNALDO ESTEVES LIMA – Ministro do Superior Tribunal de Justiça – quinta Turma, relator do Recurso Especial nº 820018/MS;
- 2) Senhora Ariadne de Fátima Cantu Silva – Procuradora do Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul;
- 3) Senhor Édson Pereira da Silva – Presidente do Conselho Tutelar de Campo Grande;
- 4) Senhora Marli Kaiper Cruz – Titular da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente.

JUSTIFICATIVA

DC09F26C00

No dia 24 de junho do corrente, foi amplamente noticiado pela mídia, especialmente pela Globo News e Jornal “O Globo”, decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que afasta a aplicação do artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – no Recurso Especial nº 820018.

Em 2003, o ex-atleta Zequinha Barbosa e seu assessor Luiz Otávio da Anunciação foram acusados de ter feito sexo com três meninas de 13, 14 e 15 anos de idade, tendo pago R\$ 60,00 a uma delas e R\$ 80,00 às outras duas. O assessor foi condenado por fotografar as adolescentes mas, ambos foram absolvidos pela prática de sexo com as menores. O STJ acompanhou a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, segundo o qual não houve exploração sexual porque as meninas já se encontravam corrompidas.

O presente requerimento de audiência com a presença do Ministro-relator não tem por escopo o questionamento do juízo de valor considerado pela autoridade judiciária no caso mas, a posição do Tribunal quanto à aplicabilidade do dispositivo constante do Estatuto protetivo do menor e do artigo 224 do Código Penal, que prevê a presunção da violência quando o sexo é praticado com menor de 14 anos até porque decisões no âmbito do STJ têm repercussão nacional.

Sob o prisma desta Casa, que aprovou no início do mês de junho o PL 1627, de 2007, onde se aperfeiçoa o procedimento de recuperação e ressocialização de menores em conflito com a lei, não se concebe que o Judiciário não implemente as leis aqui aprovadas, furtando-se do cumprimento de seu papel constitucional.

Não raro, o Congresso Nacional é acusado de ser moroso no desempenho de suas atribuições, o que na realidade se revela falacioso. Já se faz tarde o momento de mostrarmos à sociedade quem são os verdadeiros estelionatários de seus direitos.

Sala das Comissões, em de junho de 2009.

Deputado GERALDO THADEU

DC09F26C00